

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, de 18 de maio de 2020.

Regulamenta o §8º do artigo 16 da Lei Complementar 001/2018

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 001/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o §8º do artigo 16 da Lei Complementar 001/2018.

Art. 2º. Serão desconsiderados, nos termos do §8º do artigo 16 da Lei Complementar 001/2018, para efeitos do IPTU, os imóveis situados dentro do perímetro urbano, cuja exploração seja essencialmente agropecuária ou extrativa vegetal, com cadastro no INCRA e ITR, cujos proprietários obtenham desta exploração sua subsistência, devidamente comprovado junto a Fazenda Municipal.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis que possuem até a presente data, processo administrativo de desconsideração de incidência de IPTU gerarão efeitos 31/12/2021, quando então a necessidade de processo administrativo para a desconsideração de incidência de IPTU passa a ser trienal.

Art. 4º. O prazo para protocolo de pedido administrativo é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes de findo o prazo previsto no artigo 3º ou 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do o prazo trienal, quando posterior a 31/12/2021.

Art. 5º. Sem prejuízo dos artigos 3º e 4º deste decreto, poderão ocorrer lançamentos tributários em caso de mudança de destinação do imóvel ou perda de algum dos requisitos legais previstos no §8º do artigo 16 da Lei Complementar 001/2018, a qualquer tempo, mediante verificação fiscal.

Art. 6º. São documentos necessários para a análise do pedido administrativo de desconsideração de incidência do IPTU:

- a) Requerimento assinado;
- b) Matrícula atualizada há no máximo 60 dias, contados da data do protocolo do requerimento;
- c) Declaração assinada pelo requerente que contenha informações quanto à exploração na área e sobre a fonte de subsistência do requerente;
- d) Cópia do ITR;
- e) Cópia do INCRA;

Art. 6º. Após análise dos documentos pelo setor fiscal, servidores do Município deverão realizar vistoria no imóvel para averiguação da(s) alegação(ões) do requerente(s).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 18 de maio de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm, Plan e Finanças